



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 10 DE JANEIRO DE 2019 **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2018.**

Altera o Código Municipal de Posturas para cassar alvará por venda de mercadoria roubada, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.

Autor: vereador Fábio José de Freitas Santos – FABINHO MARINGÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 156 da Lei Municipal nº 2.112, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas de Nova Iguaçu, passa a conter o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 156.....
I-

VII – se for comprovada a comercialização de mercadorias provenientes de furto ou roubo”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 10 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.821 DE 10 DE JANEIRO DE 2019. **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2018.**

Proíbe a aplicação de multas, por infração de trânsito, por avançar o semáforo com indicação de sinal vermelho, entre às 23h e 5h, em velocidade igual ou inferior a 20 quilômetros por hora.

Autor: Vereador Marcelo Verdum Lessa - MARCELO LAJES

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a aplicação de multas, por infração, por avançar o semáforo, com indicação de sinal vermelho, no período compreendido entre 22h e 5h, para velocidades iguais ou inferiores a 20 quilômetros por hora.

Art. 2º Ficam excluídos desta determinação os semáforos compreendidos entre cruzamentos de vias de trânsito intenso, que apresentem velocidade máxima igual ou superior a 80 quilômetros por hora.

Art. 3º Ficam excluídas desta Lei vias estaduais e federais.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 10 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.822 DE 10 DE JANEIRO DE 2019. **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 122/2018.**

Muda a denominação da Praça Deputado Darcílio Ayres Raunheitti para Praça de Skate João Batista Barreto Lubanco.

Autor: Vereador Mauricio Moraes Lopes – MAURICIO MORAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Muda a denominação da Praça Deputado Darcílio Ayres Raunheitti, situada entre as ruas Dr. Mario Guimarães, rua Comendador Soares e rua dos Araújo, para Praça de Skate João Batista Barreto Lubanco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 10 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.823 DE 10 DE JANEIRO DE 2019. **ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 159/2018.**

Dispõe sobre a divulgação do Centro de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, e seus canais de comunicação, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.

Autor: Vereador Rogério Teixeira Junior – JUNINHO DO PNEU

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizem atendimento ao público na Cidade de Nova Iguaçu, a divulgar em local visível, de maneira destacada e legível, os canais de comunicação (chat, e-mail e Ligue 188) e o endereço do Centro de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos canais de comunicação os locais mencionados no caput, deverão realizar as devidas alterações no prazo de 30 (trinta) dias, mantendo-os sempre de forma atualizada.

Art. 2º A divulgação mencionada no art. 1º deverá:

- I – ser legível com caracteres compatíveis;
- II – ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará:

- I – notificação ao estabelecimento para adequação no prazo de 30 (trinta) dias;

- II – multa de 0,5 (meia) Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG) e, em caso de reincidência, a aplicação da multa será em dobro, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação ou regulamento municipal.